



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jonez.



PROJETO DE LEI Nº 57/93

DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/09/93, em 30% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.660.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/09/93, em CR\$509,97, o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 17 de setembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

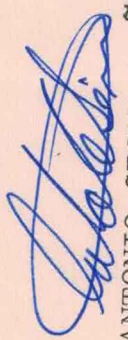
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	10.215	10.726	11.262	11.825	12.416	13.037	13.688	14.374	15.092	15.847	16.639	17.471
2	11.237	11.798	12.388	13.008	13.658	14.341	15.058	15.811	16.601	17.431	18.303	19.218
3	12.360	12.978	13.627	14.308	15.024	15.775	16.564	17.392	18.262	19.175	20.133	21.140
4	13.596	14.276	14.990	15.739	16.526	17.353	18.220	19.131	20.088	21.092	22.147	23.254
5	14.956	15.704	16.489	17.313	18.179	19.088	20.042	21.044	22.097	23.201	24.361	25.579
6	16.451	17.274	18.138	19.045	19.997	20.997	22.046	23.149	24.306	25.521	26.798	28.137
7	18.096	19.001	19.951	20.949	21.996	23.096	24.251	25.464	26.737	28.074	29.477	30.951
8	19.906	20.901	21.947	23.044	24.196	25.406	26.676	28.010	29.410	30.861	32.425	34.046
9	21.897	22.992	24.141	25.348	26.616	27.946	29.344	30.811	32.351	33.969	35.668	37.451
10	24.086	25.291	26.555	27.883	29.277	30.741	32.278	33.892	35.587	37.366	39.234	41.196
11	26.495	27.820	29.211	30.671	32.205	33.815	35.506	37.281	39.145	41.103	43.158	45.316
12	29.145	30.602	32.132	33.739	35.425	37.197	39.057	41.009	43.060	45.213	47.473	49.847
13	33.079	34.733	36.470	38.293	40.208	42.218	44.329	46.546	48.873	51.317	53.882	56.576
14	36.387	38.206	40.117	42.123	44.229	46.440	48.762	51.200	53.760	56.448	59.271	62.234
15	43.664	45.848	48.140	50.547	53.074	55.728	58.514	61.440	64.512	67.738	71.125	74.681
16	53.271	55.934	58.731	61.667	64.751	67.988	71.388	74.957	78.705	82.640	86.772	91.171

Obs: valores expressos em cruzeiros reais desprezados os centavos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 17 de setembro de 1993



ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones



LEI Nº 1.673

DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMEN
TO E PROVENTO, ESTABELECE A RES -
PECITVA TABELA DE VALORES E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte lei

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/09/93, em 30% os valores
do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da lei nº-
1.660.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos
dos aposentados pelos cofres municipais, cujo câbulo será realiza-
do conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta Lei, os valo
res dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, pas
sam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/09/93, em CR\$ 509,97, o
salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e
inativos.*

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será
o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



-fls.02-

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 30 de setembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEO

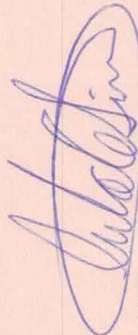
Secretário

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	10.215	10.726	11.262	11.825	12.416	13.037	13.689	14.374	15.092	15.847	16.639	17.471
2	11.237	11.798	12.388	13.008	13.658	14.341	15.058	15.811	16.601	17.431	18.303	19.218
3	12.360	12.978	13.627	14.308	15.024	15.775	16.564	17.392	18.262	19.175	20.133	21.140
4	13.596	14.276	14.990	15.739	16.526	17.353	18.220	19.131	20.088	21.092	22.147	23.254
5	14.956	15.704	16.489	17.313	18.179	19.088	20.042	21.044	22.097	23.201	24.361	25.579
6	16.451	17.274	18.138	19.045	19.997	20.997	22.046	23.149	24.306	25.521	26.798	28.137
7	18.096	19.001	19.951	20.949	21.996	23.096	24.251	25.464	26.737	28.074	29.477	30.951
8	19.906	20.901	21.947	23.044	24.196	25.406	26.676	28.010	29.410	30.861	32.426	34.046
9	21.897	22.992	24.141	25.348	26.616	27.946	29.344	30.811	32.351	33.969	35.668	37.551
10	24.086	25.291	26.555	27.883	29.277	30.741	32.278	33.892	35.587	37.366	39.234	41.196
11	26.495	27.820	29.211	30.671	32.205	33.815	35.506	37.281	39.145	41.103	43.156	45.316
12	29.145	30.602	32.132	33.739	35.425	37.197	39.057	41.009	43.060	45.213	47.473	49.847
13	33.079	34.733	36.470	38.293	40.208	42.218	44.329	46.546	48.873	51.317	53.882	56.576
14	36.387	38.206	40.117	42.123	44.229	46.440	48.762	51.200	53.760	56.448	59.271	62.234
15	43.664	45.848	48.140	50.547	53.074	55.728	58.514	61.440	64.512	67.738	71.125	74.681
16	53.271	55.934	58.731	61.667	64.751	67.988	71.388	74.957	78.705	82.640	86.772	91.111

Obs : valores expressos em cruzeiros reais desprezados os centavos

PRESURPMESSOPAM DE ITAPUI, 30 de setembro de 1993



ANTONIO CESAR SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL





AUTÓGRAFO Nº 53/93

PROJETO DE LEI Nº 57/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Reajusta a partir de 01/09/93, em 30% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da Lei nº - 1.660.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º) - Em razão do reajuste disposto nesta Lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta Lei.

Artigo 4º) - Estabelece a partir de 01/09/93, em Cr\$ - - - 509,97, o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

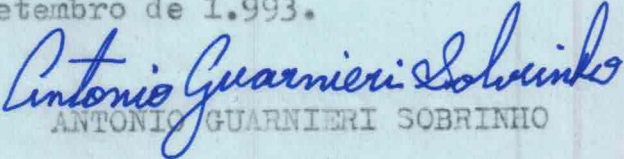
Artigo 5º) - O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera Governamental.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de setembro de 1.993.


SERGIO DE ALMEIDA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente